

EDITAL n.º 63/2020

PLANO DE DESCONFINAMENTO MUNICIPAL - ESPLANADAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 62-PR/2020, de 27 de maio, com o seguinte teor:

“Considerando:

A manutenção do estado de calamidade e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito à pandemia da COVID-19, que prevê uma série de regras e condições gerais para retomar a vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população/municípios e dos/das trabalhadores/as municipais;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19: uma fase que se iniciou a 4 de maio para o comércio local, para áreas determinadas em cada uma das fases, sendo que à um alargamento progressivo, sempre com referência a áreas específicas, a 18 de maio, e 1 de junho de 2020, respetivamente;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estando previstas medidas menos intensas nas restrições de resposta à epidemia Coronavírus COVID-19, importa propor a promoção de regras de proteção da saúde individual e coletivas dos cidadãos;

Que no âmbito daquela Resolução prevê o seu artigo 15.º o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares de hotelaria;

...

Que se estabelece nesse mesmo artigo que tal funcionamento deverá respeitar determinados condicionalismos, nomeadamente:

“1 - É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares desde que:

a) Observem as instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;

b) A ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

c) A partir das 23:00 h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;

d) Recorram a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

2 - É permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.”

Que nessa mesma resolução, são estabelecidas regras para a ocupação de todos os estabelecimentos comerciais, com atividade permitida, nomeadamente, nos seus artigos 6º e 7º, que a seguir se transcrevem:

“Artigo 6.º

Atividades suspensas no âmbito do comércio a retalho e de prestação de serviços

1 - São suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m², bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estabelecimentos comerciais e atividades de prestação de serviços elencados no anexo II ao presente regime e que dele faz parte integrante, independentemente da respetiva área;

b) Os estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;

...

- c) *Os estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;*
- d) *Os estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m², quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime;*
- e) *Os estabelecimentos que, ainda que disponham de uma área superior a 400 m², restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.*

Artigo 7.º

Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

1 - Em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio e de serviços nos termos do presente regime, sejam estabelecimentos de comércio, por grosso ou a retalho, ou grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais, mercados, lotas ou estabelecimentos de prestação de serviços, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- a) *A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;*
- b) *A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço, podendo, se necessário, determinar-se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação do serviço;*
- c) *A garantia de que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;*
- d) *A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;*
- e) *A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas;*
- f) *A observância de outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);*

...

g) O incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos, desde que não contrariem o disposto no presente regime.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior:

a) Entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos;

b) Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

3 - Os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos devem envidar todos os esforços no sentido de:

a) Efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, em cumprimento do disposto nos números anteriores;

b) Monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.”

Todas as entidades, que seja possível retomar a sua atividade e atendimento ao público presencial, a venda ambulante/unidades móveis e os similares de restauração e hotelaria, ainda que possam ter condições de funcionamento, mas que tal lhes esteja vedado pelo não cumprimento ou impedimento de implementação no espaço físico dos seus imóveis dos condicionalismos para a sua reabertura e atendimento público, e se tal impedimento puder ser superado com ocupação regrada do espaço público, com a respetiva autorização do Município e mediante requerimento e autorização prévia, tal deve ser permitido e viabilizado por forma a minimizar os efeitos nefastos que a pandemia e as medidas de confinamento tiveram na economia local;

A evolução do atual surto epidémico impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mas também é momento de dar sinais de abertura e apoio aos já debilitados agentes desta tipologia de comércio;

...

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de calamidade decretada pelo Governo da República Portuguesa;

Que nesta fase o Governo e todas as autarquias da CIM - RC optam por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, bem como um levantamento gradual, mas efetivo do levantamento das restrições vigentes até à data e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, quer pela população, munícipes e agentes económicos;

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia de segurança da população, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, pretendendo-se assim implementar diversas e subsequentes fases;

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde;

E tomando como referência as medidas de desconfinamento já implementadas no Município e constantes do Despacho nº 60-PR/2020, de 18 de maio;

A evolução contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 30 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº. 63 datado de 26/05/2020, 22:09 horas, do CODIS Coimbra), devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se ser imperativo para a economia local e comunidade a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

...

Que as micro, pequenas e médias empresas, bem como, estabelecimentos de restauração e similares de hotelaria, são uma componente essencial à normalização da vida em comunidade, bem como, à dinamização do consumo local, gerador de rendimentos para uma classe de empresários muito exposta aos efeitos nefastos desta pandemia, em particular no aumento do desemprego e de situações de casos de carência social grave e ainda disfarçados nos meios predominantemente agrícolas do concelho, com regresso a práticas agrícolas de subsistência;

Que tal facto fica mais agravado atendendo a que se trata de um concelho predominantemente rural e com uma rede de transportes pouca fluida e eficaz - agora ainda mais agravada, com a suspensão de carreiras de transportes de passageiros regulares – o que dificulta de forma muito acentuada e grave o acesso a todos os produtos e serviços indispensáveis à atividade económica quotidiana, em particular a agricultura e produções artesanais ou de cariz familiares de bens e produtos;

Importa, ainda que de forma, reconhecidamente, simbólica para cada um dos destinatários individuais destas medidas excecionais de ocupação do espaço público, isentar as taxas devidas, bem como simplificar, ao máximo o procedimento de autorização;

É determinante que o Município incentive, promova e dinamize a economia local, neste período de desconfinamento, em parceria com o Governo Central e a outras entidades supra municipais, concorrendo com o apoio de todos, para o restabelecimento das atividades, a produção, prestação ou venda de bens e serviços, devendo em particular, as autarquias dar sinais na atividade autárquica de que não agravamento das dificuldades de tesouraria das empresas, atribuindo benefícios e promovendo a celeridade dos procedimentos e demais licenciamentos, com uma atitude parceira e construtiva, mas sempre respeitando a legalidade, a segurança de pessoas e a normal fluidez do trânsito nos aglomerados urbanos, ainda para mais, com um tipo de construção muito antiga, vias e praças estreita, confinadas e pouco propícias a adaptações ou alargamentos.

Que já foi feita proposta, por mim aprovada em 29 de abril de 2020 e ratificada em reunião de Câmara de 11 de maio de 2020 com o seguinte teor e que mereceu votação por unanimidade no executivo municipal:

...

“c) A isenção do pagamento de todas as taxas relativas à ocupação de espaço público, incluindo esplanadas, da competência da Câmara Municipal, a todos os estabelecimentos comerciais que se encontrem encerrados por via da Covid 19, e pelo período estipulado na Lei para a obrigatoriedade do seu encerramento;”

Que tal deliberação só abrange o período em que os estabelecimentos estiverem encerrados, por imposição legal, tendo sido tomada naquela data, dada a urgência e efeito útil dos seus efeitos imediatos na tesouraria das empresas locais, face ao período de carência grave de rendimentos dos empresários visados;

Que a mesma proposta, com o aliviar, já visível e perceptível, nesta data, da situação de pandemia e desconfinamento progressivo, tem de alargar o prazo dos seus efeitos, pelo menos, até ao final do ano de 2020, garantindo assim uma eficácia mais alargada na retoma e consolidação desta nas atividades económicas locais.

O Município, na senda do seu processo de desmaterialização e com referência a tudo o que anteriormente se teve em consideração, irá fornecer aos interessados, formulário próprio, com instruções de preenchimento, por forma a garantir a celeridade da decisão final.

Assim, DETERMINO,

1. Permitir aos empresários, a instalação e/ou alargamento de esplanadas, através do preenchimento do Requerimento “Ocupação do Espaço Público – Esplanada – Regime Excecional COVID-19”, instruído conforme modelo anexo, com:

- a) Planta de localização fornecida pelo Município, à escala mínima de 1:2000 ou 1:1000, quando disponível, com delimitação rigorosa da área pretendida;*
- b) Fotografia a cores indicando o local previsto;*
- c) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;*
- d) Desenhos elucidativos ou elementos gráficos com a indicação da forma, dimensão e materiais;*
- e) Documento comprovativo de legitimidade para a prática do ato;*

...

f) *Autorização dos confinantes, por escrito, nos casos em que a instalação pretendida ultrapasse os limites da largura da fachada do estabelecimento.*

2. *Obrigatoriedade de:*

a) *Manter a uniformidade visual dos materiais e cores a utilizar;*

b) *Manter a relação de boa vizinhança entre estabelecimentos;*

c) *Manter o espaço sempre limpo e cuidado;*

d) *Garantir a passagem de viaturas de emergência;*

e) *A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;*

f) *Dispor sempre que possível, as cadeiras e mesas por forma a garantir uma distância de pelo menos 2 metros entre as pessoas;*

g) *Os coabitantes podem sentar-se frente e frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 metros;*

h) *Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras.*

*Mais, **DETERMINO** que o presente despacho se aplique a todos os empresários a quem seja permitido laborar, ou exercer a sua atividade, mas que por limitações ou condicionalismos físicos dos seus imóveis o não possam fazer, podendo então, requerer a devida autorização ao Município para ocupação regrada do espaço público, aplicando-se com as devidas adaptações tudo o que consta do número anterior.*

DETERMINO**, ainda, em aditamento à minha proposta, aprovada em 29 de abril de 2020 e ratificada em reunião de Câmara de 11 de maio de 2020, nomeadamente quanto ao prazo de vigência, mesmos motivos e fundamentos, igualmente, **a isenção do pagamento de taxas até ao final do presente ano de 2020, relativas à venda ambulante/unidades móveis, com autorização excecional e com carácter precário, em local a indicar previamente pelos Serviços de Fiscalização, mediante o escrupuloso cumprimento das orientações da DGS, demais

...

legislação vigente nesta matéria, sendo a apreciação efetuada de forma casuística, atendendo à situação concreta e objetiva de cada um dos pedidos formulados.

*Finalmente, **DETERMINO**, ainda, em aditamento à minha proposta, aprovada em 29 de abril de 2020 e ratificada em reunião de Câmara de 11 de maio de 2020, nomeadamente quanto ao prazo de vigência, quanto considerando os efeitos desta Crise Pandémica na economia local, bem como das restrições dos operadores económicos em termos de rentabilização dos espaços, que sejam isentas do pagamento de taxas, das esplanadas já autorizadas, bem como nas demais (novas ou/e ampliações), e ainda a ocupação de espaço público no âmbito deste despacho, até ao final do ano de 2020.*

A Câmara reserva-se no direito de não autorizar a instalação da esplanada ou ocupação do espaço público, a retirar a mesma, ou a desocupar o referido espaço, no caso das regras suprarreferidas não serem escrupulosamente cumpridas.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, durante o período em que se mantenham as presentes medidas, o estado de calamidade e até ao final do corrente ano de 2020, data em que caducam, de forma automática, todas as autorizações excepcionais por esta via concedidas.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado, novamente, a suspensão de todas as autorizações concedidas no âmbito do presente despacho.

Em face de tudo o que antecede, no que se reporta:

- às isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, que ora se propõem, e tendo por base o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei 6/2020, de 10 de abril, aprovo as mesmas de imediato, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propondo remessa ao executivo municipal para ratificação nos termos deste último artigo. Ainda, quanto a esta matéria e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei 6/2020,

...

de 10 de abril, comunique-se ao órgão deliberativo por meio eletrónico no prazo de 48 horas sobre a sua prática;

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento a todos os interessados, às autoridades policiais locais e às Juntas de Freguesia, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 28 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - ESPLANADA – REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO COVID-19

Registo n.º:		
Processo n.º:		Exmo(a). Senhor(a)
Registado em:		Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:			
E-mail:			
Qualidade de:			

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:		Válido até:	
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:			
E-mail:			
Qualidade de:	Outra:		

NOTIFICAÇÕES

<p>Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)</p>	<input type="checkbox"/> Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT) <input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> E-mail	
<p>As notificações/ comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:</p>		
Domicílio/Sede:	N.º:	Lote:
Código Postal:	Localidade:	

PEDIDO

Vem, no âmbito das medidas extraordinárias implementadas pelo Município de Montemor-o-Velho e na qualidade de proprietário/representante legal para ocupar espaço público, solicitar a V. Ex.^a se digne conceder-lhe:

Instalação ou alargamento do espaço público com as dimensões de ____m x ____m, sendo ____m de frente do estabelecimento, totalizando uma área de ____m², ficando a usufruir de um total de ____m².

Essa ocupação será efetuada com (**) ____ mesas, ____ cadeiras, ____ toldos e ____ chapéus-de-sol, num período de ____/____/____ a ____/____/____ (limite máximo até 31 de dezembro de 2020).

No espaço sito em _____
Freguesia _____ Concelho de Montemor-o-Velho

Ramo / atividade: _____

Nome do estabelecimento: _____

Obs. _____

(**) Quantidade

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.

- Planta de localização fornecida pelo Município, à escala mínima de 1:2000 ou 1:1000, quando disponível, com delimitação rigorosa da área pretendida;
- Fotografia a cores indicando o local previsto;
- Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;
- Desenhos elucidativos ou elementos gráficos com a indicação da forma, dimensão e materiais;
- Documento comprovativo da legitimidade para prática do ato;
- Autorização dos confinantes ou condomínios, por escrito, nos casos em que a instalação pretendida ultrapasse os limites da largura da fachada do estabelecimento;
- Compromisso de manter a uniformidade visual dos materiais e cores a utilizar;
- Sem prejuízo da junção de outros documentos pertinentes para a correta instrução do procedimento.

OBSERVAÇÕES

- a) Com a apresentação dos requerimentos online no Balcão Único ou no Balcão Virtual do Município usufrua dos benefícios (redução ou isenção do valor das taxas devidas) previstos no Regulamento de Taxas do Município de Montemor-o-Velho.
- b) Os formulários e o Regulamento de Taxas do Município de Montemor-o-Velho podem ser consultados em www.cm-montemorvelho.pt

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Montemor-o-velho a respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento** - Município de Montemor-o-velho;
 - Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-montemorvelho.pt ou envie um e-mail para dpo@cm-montemorvelho.pt.
- Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

* O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,
Montemor-o-Velho,

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento:

Contacto Telefónico:

E-mail:

Gestor do Procedimento:

Contacto Telefónico:

E-mail:

DOCUMENTOS A APRESENTAR

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS